Lei n° 360/2008

SÚMULA:
"Autoriza o Poder Executivo a implantar Loteamento Popular em área de domínio publico municipal, prometer, vender, vender, ou, de forma especifica, alienar imóvel de sua propriedade e da outras providencias."

SERGIO BASTOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a implantar loteamento popular em área de propriedade do Município, com extenção de 18.448.3513 m2, com confrontações ao Norte com a travessa 02, a Oeste com a Avenida do contorno, a Sul com Avenida Vitória Régia e a Leste com área remanescente de propriedades particulares diversas, sendo o imóvel considerado Área Verde do Setor Residencial "C", que e parte de 72.104,23 m2 do Núcleo Urbano do Loteamento Denominado "Colniza", no Município de colniza – MT, devidamente Registrado no Cartório do 1º Oficio de Colniza – MT, matricula nº 107, fl. 01, Livro nº 2-A.

Parágrafo Único: - Para efeitos desta lei, considera-se loteamento popular a subdivisão ou fracionamento de glebas em lotes urbanizados, promovidos pelo Poder Publico em área de sua propriedade e destinados especificamente a famílias que ali já residem.

Art. 2° - A urbanização e a divisão dos lotes do loteamento aprovado pela presente lei obedecerão as medidas e especificações técnicas do referido Projeto Urbanístico.

Art. 3° - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a prometer, vender, vender, ou, de forma especifica, alienar a terceiro os lotes derivados do loteamento aprovado por lei, nas formas e condições especificadas a seguir.

I – Do Preço: O preço total de cada lote para efeitos de alienação será aquele resultante da multiplicação do numero de metros quadrados de cada lote pelo valor do metro quadrado, que é de R$ 0,833 (oitocentos e trinta e três milésimos de reais).

II – Do Pagamento: o preço total do lote poderá ser pago em ate 10 parcelas mensais e consecutivas, fixadas e corrigidas conforme os índices do IGPM, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Parágrafo 1º - O contrato de promessa de compra e venda, a ser firmado pelo Poder Executivo e adquirente, cuja minuta anexa passa a fazer parte integrante da presente lei, estabelecera os direitos e obrigações das partes, em especial quanto à multa pelo atraso no pagamento das parcelas, forma de amortização do debito e rescisão contratual em caso de descumprimento de clausula pactuada.

Parágrafo 2º - Fica vedada ao promitente comprador a transferência ou cessão, a quarquer titulo, a terceiros, do imovel

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 09 de junho de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme Lei n° 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 09/06/2008 a 09/07/2008.

Juraciabra Parreira da Silva
Secretário Municipal de Administração